



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 1063/21
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
Dispõe sobre a campanha estadual de prevenção e combate ao câncer de ovário e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica criada a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário no mês de maio. Art. 2º A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário destina-se ao desenvolvimento de ações de conscientização, prevenção e atendimento, objetivando maiores informações sobre o câncer de ovário, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade. Art. 3º A Campanha tem o intuito de: - I - promover a conscientização sobre a doença; - II - proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento e contribuir para a redução da mortalidade; - III - proteção e auxílio às pacientes; - IV - desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir suas incidências; - V - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário. Art. 4º Para fins de orientação, as ações da Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao câncer de ovário, todo mês de maio devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
Art. 5º Toda paciente diagnosticada com de câncer de ovário durante todo o ano, deve receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento. Art. 6º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, deve realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de ovário. Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021. Deputado MARCELO CRUZ PATRIOTA			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
JUSTIFICATIVA Trata-se de Projeto de Lei que Cria a Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao câncer de ovário. De acordo com o INCA – Instituto Nacional do Câncer, o câncer de ovário é a segunda neoplasia ginecológica mais comum, atrás apenas do câncer do colo do útero. A quase totalidade das neoplasias ovarianas (95%) é derivada das células epiteliais (que revestem o ovário). O restante provém de células germinativas (que formam os óvulos) e células estromais (que produzem a maior parte dos hormônios femininos). É importante debater um tumor que é silencioso e não muito divulgado, propagando informações que podem salvar a vida de muitas mulheres. O câncer de ovário é o mais letal entre as mulheres, o mais difícil de ser diagnosticado e o de menor chance de cura. 70% dos casos são descobertos tardiamente e apenas 43% das mulheres sobrevivem por mais de cinco anos após o diagnóstico da doença. O alto índice de mortalidade e diagnóstico tardio se devem, principalmente, à falta de informação sobre seus sintomas. Quando em estágio inicial, o câncer de ovário possui sintomas comuns ao dia a dia das mulheres – e muitas vezes ignorados – o que dificulta a descoberta antecipada da doença. Destarte, à vista dos incontestes benefícios a serem introduzidos pela norma as pacientes portadoras de câncer de ovário, a fim de humanização, conscientização e prevenção, conta-se com a habitual atenção deste Parlamento para a aprovação da propositura. Plenário das Deliberações, 30 de abril de 2021. Deputado MARCELO CRUZ PATRIOTA		